

Subseção III  
Do Plenário

Art. 23 – O Plenário do Consea-MG é a instância máxima deliberativa, composta pelos conselheiros da sociedade civil e do poder público, nos termos do Regimento Interno.

Art. 24 – Compete ao Plenário do Consea-MG:

I – propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao Consea-MG;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III – aprovar seu Regimento Interno;

IV – indicar a composição da Mesa Diretiva;

V – definir como será a composição das comissões permanentes e quais serão seus membros;

VI – compor grupos de trabalho.

Art. 25 – O Plenário reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 26 – O quórum mínimo exigido para as reuniões do Consea-MG é a maioria simples, em primeira chamada, ou, após trinta minutos, em segunda chamada, com a presença de um terço dos conselheiros.

Art. 27 – As matérias debatidas e aprovadas pelo Consea-MG serão apresentadas na forma de resolução, deliberação, parecer, recomendação ou exposição de motivos, de acordo com as necessidades, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento das ações de SAN.

Art. 28 – O calendário anual de reuniões será definido na última plenária do Consea-MG no ano anterior.

Art. 29 – A falta não justificada a três reuniões implica a perda do mandato de conselheiro.

Art. 30 – A substituição do conselheiro será feita pelo respectivo suplente.

Art. 31 – A convocação das reuniões do Plenário deve ser encaminhada aos conselheiros, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias para sua realização, constando pauta, local, data e horário.

Subseção IV  
Da Mesa Diretiva

Art. 32 – A Mesa Diretiva, órgão de organização e coordenação, contribuirá na formulação estratégica do Consea-MG e na interação entre as suas instâncias, promovendo ações compartilhadas para um trabalho integrado.

Art. 33 – São atribuições da Mesa Diretiva:

I – planejar e definir as pautas das reuniões do Plenário;

II – planejar ações estratégicas do Consea-MG;

III – orientar o trabalho e a interação entre as instâncias do Consea-MG;

IV – realizar análises situacionais e de conjuntura, visando a orientar as ações do Consea-MG;

V – apoiar a condução das reuniões do Plenário.

Art. 34 – A composição da Mesa Diretiva será feita pelo Plenário, entre os seus membros, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 22.806, de 2017.

Art. 35 – O mandato e a forma de atuação da Mesa Diretiva serão estabelecidos no Regimento Interno do Consea-MG.

Subseção V  
Da Secretaria Executiva

Art. 36 – A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento e suporte técnico e administrativo do Consea-MG, que contará com servidores para exercerem as funções de Secretário Executivo e assessoria técnica, incluindo especialistas em políticas públicas e gestão governamental – EPPGGs – e servidores administrativos.

§ 1º – A Secretaria Executiva contará com espaço físico, infraestrutura e equipamentos adequados e necessários ao seu funcionamento.

§ 2º – As atribuições e a organização interna da Secretaria Executiva, bem como as atribuições da equipe, serão estabelecidas no Regimento Interno do Consea-MG.

Subseção VI  
Das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho

Art. 37 – O Consea-MG contará com comissões permanentes e grupos de trabalho para encaminhar discussões e elaborar propostas para consideração e deliberação do Plenário.

§ 1º – A denominação, os objetivos, a organização e os temas das comissões permanentes serão definidos pelo Regimento Interno do Consea-MG.

§ 2º – Os grupos de trabalho terão prazo definido para início e término das atividades, estudos e análises aprofundadas sobre assuntos específicos, sendo seus resultados submetidos à deliberação do Plenário do Consea-MG.

§ 3º – Dentre as comissões permanentes referidas no *caput*, será criada a Comissão Permanente de Representantes das CRsans como mecanismo de articulação com o Plenário do Consea-MG.

Art. 38 – Compete às comissões permanentes e grupos de trabalho:

I – acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Consea-MG sob os aspectos técnico e institucional, por meio de relatórios, pareceres e demais encaminhamentos;

II – realizar estudos e elaborar pareceres sobre programas e ações de SAN, com o objetivo de orientar as decisões do Consea-MG.

Art. 39 – Os grupos de trabalho serão definidos pelo Plenário ou pela Mesa Diretiva.

Seção III  
Da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Caisans-MG

Art. 40 – A Caisans-MG tem a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e as entidades da administração pública estadual, visando a garantir a implementação da Pesans, e é composta pelos seguintes membros titulares:

I – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

II – Secretário de Estado de Segurança Pública;

III – Secretário de Estado de Administração Prisional;

IV – Secretário de Estado de Saúde;

V – Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

VI – Secretário de Estado de Educação;

VII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior;

VIII – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IX – Secretário de Estado de Cidades e de Integração Regional;

X – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI – Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário;

XII – Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

XIII – Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas

Gerais;

XIV – Presidente do Consea-MG;

XV – Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo

Horizonte.

§ 1º – Os dirigentes máximos das áreas da administração pública relacionadas com a Pesans, de que trata a Lei nº 22.806, de 2017, serão convidados permanentes, com direito a voz.

§ 2º – A presidência da Caisans-MG será exercida pelo Secretário de Estado de Planejamento e

Gestão.

§ 3º – A atuação na Caisans será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 41 – A Caisans-MG contará com uma Secretaria Executiva, composta por um Secretário Executivo e uma equipe de assessoramento técnico e administrativo.

§ 1º – A Secretaria Executiva contará com um grupo de apoio formado por servidores dos órgãos e entidades do Estado que compõem a Caisans-MG para o desenvolvimento de atividades e ações no âmbito de sua competência temática.

§ 2º – As atividades e ações do grupo de apoio correrão à conta de dotação orçamentária das secretarias correspondentes.

§ 3º – As atribuições da Secretaria Executiva e do grupo de apoio serão estabelecidas no Regimento Interno da Caisans-MG, cuja elaboração caberá à própria Secretaria Executiva.

Art. 42 – A Caisans-MG se reunirá uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 – O Presidente indicará o Secretário de Estado que presidirá as reuniões da Caisans-MG em sua ausência.

Art. 44 – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Pesans e o Plesans são de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública estadual conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 45 – A Caisans-MG poderá instituir grupos de trabalho para ações específicas de SAN.

Seção IV  
Da Adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 46 – As estratégias de adesão ao Sisan serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único – A adesão dos municípios ao Sisan poderá receber pontuação adicional no acesso a programas estaduais de SAN, conforme normas estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – A Seplag prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro ao Consea-MG e à Caisans-MG.

Art. 48 – As despesas de manutenção e funcionamento da Caisans-MG e do Consea-MG serão garantidas por dotações orçamentárias específicas, previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e respectivas leis orçamentárias.

Art. 49 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999;

II – o Decreto nº 44.355, de 19 de julho de 2006;

III – o Decreto nº 46.792, de 2 de julho de 2015.

Art. 50 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 487, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 57, de 27 de agosto de 2018, do Prefeito Municipal de Virgem da Lapa, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 57, de 27 de agosto de 2018, do Prefeito Municipal de Virgem da Lapa, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 488, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 589, de 20 de agosto de 2018, do Prefeito Municipal de Divisa Alegre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 589, de 20 de agosto de 2018, do Prefeito Municipal de Divisa Alegre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL